

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SERVIÇOS URBANOS

Rio Grande, 20 de Outubro de 2025

Assunto: Análise ao Pedido de Impugnação – Concorrência nº 09/2025.

EMPRESA: URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI CNPJ/MF sob nº 13.259.179/0001-48.

QUESTIONAMENTO:



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 09/2025
Ref. Processo Administrativo nº 21.508/2025

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.179/0001-48, com sede social à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – BR-020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no art. 164, da Lei 14.133/21, pelas razões de fato e de direito que se seguem.

I. DA SÍNTESE FÁTICA

1. Trata-se de Concorrência Eletrônica registrada sob o nº 09/2025, processo Administrativo nº 21.508/2025, publicada pela Prefeitura Municipal Do Rio Grande/RS, cujo objeto é a *"Contratação dos serviços para coleta de resíduos sólidos urbanos públicos, comerciais e domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento"*.
2. Após análise do edital, esta licitante identificou a inclusão de exigências ilegais, que afrontam os princípios da legalidade, competitividade e proporcionalidade. Desta feita, apresenta-se a presente impugnação ao edital, com o fim de afastar as referidas cláusulas editalícias, com a consequente republicação do certame, nos termos que se seguem.

I – INTRODUÇÃO

Considerando o processo de contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos públicos, comerciais e domiciliares, e em atendimento ao pedido de impugnação referente à legalidade de cláusulas editalícias e à composição da planilha de formação de custos, apresentamos a seguinte manifestação técnica.

II – MANIFESTAÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS:

II.1 – IMPUGNAÇÃO À PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SERVIÇOS URBANOS

- **Item 3.(i)**

A CCT nº RS000040/2025, em sua Cláusula Décima Sétima, alínea “c”, prevê para a categoria de limpeza urbana o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário normativo das funções operacionais; contudo, no presente processo, o cargo de motorista está vinculado à CCT nº RS003668/2025, que abrange as funções de mecânico e motorista de coleta de lixo e resíduos urbanos.

Após análise técnica detalhada e consulta jurídica especializada, que embasou a caracterização da insalubridade, primordialmente, a exposição do trabalhador a agentes nocivos acima dos limites de tolerância, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15).

Nesse sentido, tal entendimento se estende aos motoristas dos caminhões de coleta, considerando que estes se expõem de forma habitual e intermitente aos mesmos agentes biológicos que atingem os coletores.

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação apresentada, com a retificação da planilha de formação de custos, com a inclusão do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para as funções de motorista, mecânico e auxiliar de mecânico, de modo a assegurar a fidedignidade dos valores orçados e a segurança jurídica da contratação.

- **Item 3.(ii)**

Embora nem todos os trabalhadores estejam vinculados à CCT nº RS000040/2025, o benefício familiar será estendido a todos de forma uniforme, garantindo igualdade de tratamento. Ademais, os salários de todos os cargos foram revisados e atualizados conforme os parâmetros da CCT e os valores praticados no mercado, assegurando a fidedignidade da planilha de custos.

- **Item 3.(iii)**

O item ‘1.12. Auxiliar Mecânico Diurno’ constante na Planilha de Formação de Custos foi devidamente corrigido.

O quantitativo de vales transportes foi corrigido para 936 vales/mês (02 x 26 x 18 motoristas), conforme previsto no edital.

Aplicou-se o critério de igualdade de tratamento, estendendo o benefício a todos os colaboradores, independentemente da CCT aplicável. O item foi retificado na planilha de custos.

- **Item 3.(iv)**

Os valores divergentes identificados foram objeto de atualização a partir de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, de modo a assegurar a adequação aos parâmetros praticados. Contudo, por equívoco, a atualização não foi refletida de forma uniforme em ambas as planilhas de custos. Procedida a devida correção, adotou-se, para fins de padronização e transparência, o maior valor apurado, que reflete a última pesquisa.

- **Item 3.(v)**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SERVIÇOS URBANOS

A Planilha de Formação de Custos foi revisada e atualizada, considerando os valores reais de mercado para o chassi e o coletor compactador de 15 m³, de modo a refletir corretamente os custos dos serviços e permitir a adequada elaboração das propostas.

Considerando Impostos e seguros (item 3.1.3), o item foi revisado e realizada a devida correção na Planilha de Formação de Custos.

Em atenção aos itens item 3.1.6 e 3.2.6 constante na 'Planilha de Formação de Custos' foi revisado e atualizado com base nos valores reais de mercado, conforme pesquisa recente, garantindo a adequação dos custos estimados.

O Item 3.2 da Planilha de Formação de Custos foi revisado e atualizada.

Quanto ao item 3.2.4, informamos que o questionamento foi analisado e, após verificação, concluímos que a autonomia de 11,5 km/litro e o custo de R\$ 5,84 por litro de gasolina estão em conformidade com as condições estimadas para o veículo de apoio. Portanto, não se aplica a revisão solicitada, considerando que os valores e parâmetros adotados não apresentam inconsistências.

- **Item 3.(vi)**

sobre a necessidade de previsão específica na Planilha de Formação de Custos dos requisitos da NR-38, esclarecemos que os custos relacionados à norma já estão contemplados de forma direta e indireta na planilha, incluindo EPIs, uniformes, equipamentos de proteção coletiva, profissionais de segurança do trabalho, programas de SST, higienização e conforto do trabalhador, veículos e equipamentos seguros, bem como treinamentos e capacitação. Portanto, os custos para atendimento da NR-38 são de responsabilidade da contratada e já se encontram diluídos nos custos diretos e indiretos (BDI) da planilha orçamentária de referência, não sendo necessária a criação de rubrica específica para tal fim.

II.I – IMPUGNAÇÃO AO ITEM 9.6.3.1.4, DO EDITAL

A exigência constante do referido item mostra-se indevida, uma vez que o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a imposição de limitações quanto ao tempo ou ao local de execução nos atestados de capacidade técnica. Dessa forma, acolhe-se integralmente a impugnação apresentada neste ponto, procedendo-se ao ajuste do edital em conformidade com a legislação vigente e com o Termo de Referência.

III – CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos questionamentos apresentados, todas as inconsistências e divergências identificadas na Planilha de Formação de Custos foram devidamente avaliadas e corrigidas quando aplicável. As atualizações realizadas asseguram que os valores reflitam fielmente os custos reais de mercado, os encargos legais e os benefícios previstos, garantindo a transparência, a confiabilidade e a segurança jurídica do processo licitatório.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!